



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR 2/2019/PROPLAD/REITORIA

Fortaleza, 12 de abril de 2019.

Às Entidades de apoio da UFC

**Assunto: Ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFC.**

Senhor Presidente,

1. Em atendimento à **RESOLUÇÃO Nº 59/CONSUNI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**, aprovada pelo órgão colegiado máximo da Universidade Federal do Ceará - UFC, encaminha-se o presente ofício com os procedimentos operacionais estabelecidos pela PROPLAD de forma a atender o disposto no **CAPÍTULO VI - DO RESSARCIMENTO DA UNIVERSIDADE**. Ademais, cumpre-se ressaltar a necessidade de se observar os termos do **ANEXO II - RESSARCIMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE**, o qual estabelece o percentual de ressarcimento a ser pago a esta Universidade pelo uso dos bens e/ou serviços em cada projeto:

Art. 19. O ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFC, quando couber, terá como base de cálculo a somatória dos gastos previstos no art. 15, incisos I a V, deste Regulamento, observando-se as alíquotas estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo único. Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o caput deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 20. Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico poderão ter o ressarcimento à Universidade dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pelo COMIT (art. 6o , §1o e §2o , da Lei n o 8.958/94, incluído pela Lei n o 12.863/13).

Parágrafo único. Tendo sido aprovado o projeto acadêmico nas condições previstas no caput deste artigo, o uso de bens e serviços da Universidade será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei n o 10.973/04 (art. 6o , § 1o , da Lei n o 8.958/94, incluído pela Lei n o 12.863/13).

(...)

**QUADRO: RESSARCIMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE**

FAIXA	PERCENTUAIS POR FAIXA DE VALOR CONTRATUAL*	Tipo - A (cursos de especialização; extensão; mestrados e doutorados profissionais, pós- doutorados e prestação de serviços)	TIPO DO PROJETO				
			Tipo - A**	Tipo - B	Tipo - C**	Tipo D - com agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação para aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura ou resultados alcançados mediante previsão contratual dos ganhos econômicos resultantes.	Tipo D** – com outras entidades
1ª	Até R\$ 250.000,00	2,5%	de 2% a 10%	-	de 2% a 10%	-	de 2% a 10%
2ª	de R\$ 250.000,01 até R\$ 750.000,00	5%		-		-	
3ª	de R\$ 750.000,01 até R\$1.500.000,00	7,5%		-		-	
4ª	Acima de R\$ 1.500.000,00	10%		-		-	

Fonte: Resolução nº 59/CONSUNI, 2018.

2. Ou seja, torna-se imperativo que os valores fixados como ressarcimento da UFC, em cada Contrato Administrativo firmado, sejam pagos a esta Universidade até o quinto dia útil do mês subsequente a sua arrecadação, em conformidade com o valor contratual celebrado e com o percentual estabelecido no Quadro acima.

3. Ressalta-se que, para atingir tal finalidade, a Fundação de Apoio deverá, mensalmente, emitir Guia de Recolhimento da União - GRU única, que deve contemplar o somatório dos ressarcimentos devidos dos projetos em execução. Para isso, segue instrução de preenchimento da GRU retirada do sítio eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/instrucoes-de-preenchimento-para-impressao-gru-e-dados-para-preenchimento> e os dados para o seu preenchimento: **Unidade Gestora (UG): 153045; Gestão: 15224; Código de Recolhimento: 28955-8 (OUTROS RESSARCIMENTO) e Número de Referência: 153045/15224.**

4. Além do procedimento para a emissão da GRU, a Fundação deverá enviar, mensalmente, à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento -PROPLAD o comprovante de pagamento referente à GRU e planilha com a relação com a base de cálculo que subsidiou o valor do ressarcimento pago, conforme modelo constante no Anexo I - Planilha de cálculo para ressarcimento mensal (0724985).

Atenciosamente,

ALMIR BITTENCOURT DA SILVA  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UFC



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR BITTENCOURT DA SILVA, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 12/04/2019, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0727263** e o código CRC **0ECC8011**.

Av. da Universidade, 2853 -  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>